DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 621/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16730/2014
PROTOCOLO	: 1550562
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 174/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 36.726,10

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS D EPROTEÇÃO INDIVIDUAL. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 174/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Bernardi Eireli, visando à aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI'S, para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura, no valor inicial da contratação de R$ 36.726,10 (trinta e seis mil setecentos e vinte e seis reais e dez centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.105/2014 - e a formalização contratual foram considerados regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-4057/2015,** *f.432/433*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 26667/2016 - *f.461/463*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira conforme parecer acostado às *f. 465/465* (PAR-MPC-GAB.6DR.JAC – 23089/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 174/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Bernardi Eireli,

O 1º Termo Aditivo (*f. 422/424 dos autos)* versa sobre o acréscimo de valor com fundamento no art. 65, I, "b" c/c *parágrafo 1º e 2º* da Lei 8.666/9, fora devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 60.312,00
Valor Anulado	R$ 16.494,80
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 43.817,20
Despesa Liquidada (NF)	R$ 43.817,20
Pagamento Efetuado (OB)	R$ 43.817,20

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 43.814,20 (quarenta e três mil oitocentos e dezessete reais e vinte centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 174/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Bernardi Eireli, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA